



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761 0633

CGC. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº 39a /94

EMENTA: Reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jucati, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Jucati, passa a vigorar com os seguintes cargos:

I - São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

a) - Um( 01) cargo de tesoureiro, com vencimento igual a R\$ 64,79.

b) - Dois(02) cargos de assessor administrativo, com vencimento igual a R\$ 64,79.

c) - Um(01) cargo de assessor legislativo, com vencimento igual a R\$ 64,79.

d) - Um(01) cargo de advogado, com vencimento igual a R\$ 453,53

II - São cargos de provimento efetivo:

a) - Cinco( 05) cargos de técnico em contabilidade, com vencimento igual a R\$ 64,79.

b) - Um( 01) cargo de escriturário, com vencimento igual a R\$ 64,79.

c) - Um(01) cargo de secretário amanuense, com vencimento igual a R\$ 64,79.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761 0633

CGC. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- d) - Um(01) cargo de datilógrafo, com vencimento igual a R\$ 64,79.
- e) - Dois(02) cargos de auxiliar de serviços gerais, com vencimento igual a R\$ 64,79.
- f) - Dois( 02) cargos de vigilantes, com vencimento igual a R\$ 64,79.
- g) - Um(01) cargo de motorista, com vencimento igual a R\$64,79

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais concedidos ao piso nacional de salário, pelo Governo Federal.

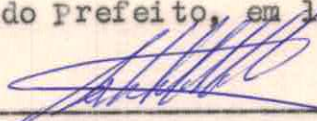
Art. 3º - O salário família pago aos servidores do Poder Legislativo, serão iguais aos pagos pelo Poder Executivo, ao seu corpo de funcionários.

Art. 4º - O Presidente do Poder Legislativo poderá conceder gratificação aos servidores, obedecendo aos princípios legais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
Expedito Pereira dos Santos

Prefeito